



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ
CÂMARA MUNICIPAL

FLS 1/23

ATA N.º 22/12

REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOLEGÃ, REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DO ANO DE 2012:

Aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Doze, nesta Vila de Golegã, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, com a presença do Excelentíssimo Presidente, Dr. José Tavares Veiga Silva Maltez, que presidiu, e dos Senhores Vereadores Eng.º Rui Manuel Lince Medinas Duarte, António Francisco Oliveira Pires Cardoso, Dr.ª Ana Isabel Madeira Mota Sampaio Caixinha Duque e Dr. Bruno Miguel Lince Mariano Medinas. Estiveram presentes a Senhora Chefe da Divisão de Intervenção Social Dra. Elsa Lourenço e o Senhor Chefe da Divisão de Administração e Finanças, António Camilo, a fim de prestarem quaisquer esclarecimentos necessários, sendo que o Senhor Chefe da Divisão de Administração e Finanças secretariou a reunião.

INÍCIO.

Quando eram quinze horas e verificando-se a existência de quórum o Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA.

APROVAÇÃO DA ATA.

O Excelentíssimo Presidente submeteu à votação a ata número vinte e um de dois mil e doze, previamente distribuída, pelo que foi dispensada a sua leitura, tendo-se verificado a sua aprovação, por unanimidade dos presentes.

-----**DISPONIBILIDADE DE TESOUREARIA.**-----

-----A Câmara tomou conhecimento do balancete de Tesouraria relativo ao último dia útil, o qual acusa um saldo de disponibilidades no valor de 237.436,98€ (Duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e trinta e seis mil e noventa e oito e sete cêntimos), sendo de:-----

-----Operações Orçamentais: 200.504,17€ (Duzentos mil quinhentos e quatro euros e dezassete cêntimos).-----

-----Operações não Orçamentais: 36.932,81€ (Trinta e seis mil novecentos e trinta e dois euros e trinta cêntimos).-----

-----**1- COMPETÊNCIA DELEGADA.**-----

----- Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 65º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara tomou conhecimento que, no uso da competência delegada e subdelegada, o Senhor Presidente proferiu despacho sobre assuntos emanados da Divisão de Administração e Finanças, referente à **8.ª Alteração às Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2012**, a qual consta no documento anexo à presente ata e sobre assuntos emanados da Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente, referentes às Comunicações Prévias /Projeto de Arquitetura de Teresa Mónica Simões Lucas, Processo nº 52/2012 e de Dalael Rodrigues Marques, Processo n.º53/2012.

-----**INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO.**-----

-----Nos termos do artigo 86º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro o Excelentíssimo Presidente deu seguidamente a palavra aos Senhores Vereadores para tratamento de assuntos gerais para a autarquia.-----

-----O Senhor Vereador Dr.º Bruno Medinas informou a Câmara que, de acordo com as alterações introduzidas pela Lei n.º6/2012, de 10 de Fevereiro, no que diz concerne ao plano anual



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ
CÂMARA MUNICIPAL

FLS 3/23

de atividades e ao orçamento do Município, o n.º 1 do art.º 8º estipula agora que a Câmara Municipal passe a reunir com o concelho municipal de Juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o concelho municipal de juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

-----Mais informou o restante executivo que reuniu com o Presidente da ACIS, uma vez que este lhe manifestou existir a possibilidade de, através da associação a que preside, conseguir verbas para a formação na área das línguas para os agentes económicos do concelho, bem como para os seus colaboradores, manifestando por isso o desejo de reunir com o executivo municipal, ou com o vereador responsável por esta área.-----

-----Na sequência da intervenção do Senhor Vereador Dr.º Bruno Medinas, o Senhor Vice-Presidente propôs que a reunião com o Concelho Municipal de Juventude se realizasse no próximo dia 16 pelas 19,30 horas, o que foi aceite por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----**2- Adriana Inácio.**-----

-----**Celebração de avença.**-----

-----Foi presente à Câmara a informação n.º 5/2012, da Divisão de Intervenção Social, datada de 10 de Outubro de 2012, propondo a celebração de avença com a licenciada em conservação e restauro Adriana Inácio, que no âmbito do estágio Pepal demonstrou possuir competências, tendo inclusivamente participado no projeto desenvolvido pela Lupa no acondicionamento e recuperação parcial da coleção.-----

A Câmara Municipal emitiu o seguinte parecer:-----

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12- A/2008 de 28 de Fevereiro, que estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas podem ser outorgados por serviços públicos contratos de prestação de serviços.-----

A alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008 de 28 de Fevereiro, que impunha como requisito preferencial para a celebração de contratos de avença e de tarefa a contratação de uma pessoa coletiva, foi revogada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, que aprovou o Orçamento de Estado para 2010.-----

Estabelece ainda o n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que a celebração de contratos de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:-----

- a) - Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----
- b) - Seja observado o regime geral da aquisição de serviços;-----
- c) - O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, a celebração de contrato de prestação de serviços depende de parecer favorável do Órgão Executivo, relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º2 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro fazendo, no entanto, depender os termos desse parecer de portaria que entretanto foi publicada – artigo 3º da Portaria nº 4-A/2011 de 3 de Janeiro.-----

Para o efeito, dever-se-á ter em conta a caracterização de um contrato de avença. Ao contrário do que acontece com qualquer uma das modalidades da relação jurídica de emprego público o trabalho prestado em regime de avença, considera-se trabalho não subordinado, prestado com



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ
CÂMARA MUNICIPAL

FLS 5/23

autonomia, sem sujeição à disciplina e à direção do órgão contratante e sem obrigatoriedade de cumprimento de horário de trabalho. -----

Nestes termos, tendo em conta a competência que ora se reconhece à Câmara Municipal, deverá a mesma, face ao objeto do contrato em apreço, pronunciar-se sobre a inconveniência de recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, dependendo a celebração do contrato da emissão de parecer favorável.-----

Face ao exposto:-----

A Câmara Municipal considera que sendo o objeto do contrato o referido na informação da Chefe da Divisão de Intervenção Social a atividade e as tarefas objeto do presente contrato são exercidas com autonomia técnica e científica, sem subordinação hierárquica à Câmara Municipal e com isenção de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.-----

A prestadora de serviços a convidar nunca teve qualquer outro vínculo com o Município, para além do estágio PEPAL que efetuou nesta Câmara Municipal.-----

Não existe pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.-----

Há cabimentação no orçamento de 2012 e a necessidade da celebração do contrato é notória, atendendo à inexistência de profissionais com as qualificações adequadas ao exercício das funções objeto do contrato, uma vez que, reinaugurada em 2007, a Casa-Estúdio Carlos Relvas possui uma coleção de cerca de 12.000 espécies fotográficas, as quais foram alvo de projeto de recuperação parcial e acondicionamento, através da empresa Lupa. Neste momento e dadas as contingências económicas, não nos é possível assegurar a continuidade do projeto.-----

De referir que não existe outro técnico que possa ser considerado válido, devido à especificidade das funções a desenvolver no posto de trabalho em causa, bem como a exigência de conhecimentos específicos a que as mesmas obrigam. Pelo que a mobilidade interna ao nível dos colaboradores existentes na Autarquia, não é possível, uma vez que não existem pessoas, bem como pessoas com formação, conhecimentos e competências que a especificidade das funções exige.-----

Considerando que o valor do contrato será de 5.820€ (485€/mês) nos termos do disposto na alínea 2) do n.º21 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos dever-se-á optar pelo ajuste direto.

E conseqüentemente deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugada com o n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e com o n.º 4 do artigo 22º do Lei n.º55-A/2010 de 31 de Dezembro e com o n.º 5 do artigo 26 da lei n.º 64-A/2011 de 30 de Dezembro e em harmonia com os trâmites do artigo 3º da Portaria nº 4-A/2011 de 3 de Janeiro iniciar o procedimento para proceder à celebração de contrato de prestação de serviços na área de conservação e restauro e conseqüentemente deliberou, por unanimidade, nos termos da informação em apreço e com os fundamentos da mesma, bem como do parecer favorável anteriormente emitido, aprovar o ajuste direto como tipo de procedimento e convidar a Sr.ª Dr.ª Adriana Inácio a apresentar a respetiva proposta.-----

----- **3 – Paula Cristina Pires Brito.**-----

Contrato de prestação de serviços – Caducidade.-----



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ
CÂMARA MUNICIPAL

FLS 7/23

----- Foi presente à Câmara a informação nº127 dos Recursos Humanos, datada de 8 de Outubro de 2012, informando que o contrato de prestação de serviços, celebrado com Paula Cristina Pires Brito, caduca no próximo dia 14 de novembro de 2012.-----

----- A Câmara Municipal emitiu o seguinte parecer:-----

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12- A/2008 de 28 de Fevereiro, que estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas podem ser outorgados por serviços públicos contratos de prestação de serviços.-----

A alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008 de 28 de Fevereiro, que impunha como requisito preferencial para a celebração de contratos de avença e de tarefa a contratação de uma pessoa coletiva, foi revogada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, que aprovou o Orçamento de Estado para 2010.-----

Estabelece ainda o n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que a celebração de contratos de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:-----

a) - Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) - Seja observado o regime geral da aquisição de serviços;-----

c) - O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.--

- Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, a celebração de contrato de prestação de serviços depende de parecer favorável do Órgão Executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º2 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de

Fevereiro fazendo, no entanto, depender os termos desse parecer de portaria que entretanto foi publicada – artigo 3º da Portaria nº 4-A/2011 de 3 de Janeiro. -----

- De acordo com o artigo 94º da Lei n.º12-A/2008 de 27 de Fevereiro aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviço vigentes, os mesmos deverão ser reapreciados à luz das regras aqui indicadas.-----

- Para o efeito, dever-se-á ter em conta a caracterização de um contrato de avença. Ao contrário do que acontece com qualquer uma das modalidades da relação jurídica de emprego público o trabalho prestado em regime de avença, considera-se trabalho não subordinado, prestado com autonomia, sem sujeição à disciplina e à direção do órgão contratante e sem obrigatoriedade de cumprimento de horário de trabalho.-----

- Nestes termos, tendo em conta a competência que ora se reconhece à Câmara Municipal, deverá a mesma, face ao objeto do contrato em apreço, pronunciar-se sobre a inconveniência de recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, dependendo a renovação do contrato da emissão de parecer favorável.-----

- Face ao exposto:-----

A Câmara Municipal considera que a atividade e as tarefas objeto do presente contrato são exercidas com autonomia técnica e científica, sem subordinação hierárquica à Câmara Municipal e com isenção de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e que a necessidade da renovação do contrato é notória, atendendo à inexistência de profissionais com as qualificações adequadas ao exercício das funções objeto do contrato e à imprescindibilidade do mesmo, consequentemente dever-se-á renovar o presente contrato de prestação de serviços.-----



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ
CÂMARA MUNICIPAL

FLS 9/23

A prestadora de serviços nunca teve qualquer outro vínculo com o Município.-----

Há cabimentação no orçamento de 2012 e a necessidade da renovação do contrato é notória, atendendo à inexistência de profissionais com as qualificações adequadas ao exercício das funções objeto do contrato e à imprescindibilidade do mesmo.-----

E consequentemente deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º e do artigo 94º ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugada com o n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e com o n.º 4 do artigo 22º do Lei n.º55-A/2010 de 31 de Dezembro e em harmonia com os trâmites do artigo 3º da Portaria nº 4-A/2011 de 3 de Janeiro, nos termos e com os fundamentos do parecer favorável anteriormente emitido, renovar o presente contrato de prestação de serviços.-----

----- **4 – Carlos Manuel Sousa da Silva Godinho.**-----

-----**Contrato de prestação de serviços – Caducidade.**-----

----- Foi presente à Câmara a informação nº128 dos Recursos Humanos, datada de 8 de Outubro de 2012, informando que o contrato de prestação de serviços, celebrado com Carlos Manuel Sousa da Silva Godinho, caduca no próximo dia 21 de novembro de 2012.-----

----- A Câmara Municipal emitiu o seguinte parecer:-----

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12- A/2008 de 28 de Fevereiro, que estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas podem ser outorgados por serviços públicos contratos de prestação de serviços.-----

A alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008 de 28 de Fevereiro, que impunha como requisito preferencial para a celebração de contratos de avença e de tarefa a contratação de

uma pessoa coletiva, foi revogada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, que aprovou o Orçamento de Estado para 2010.-----

Estabelece ainda o n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que a celebração de contratos de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:-----

a) - Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) - Seja observado o regime geral da aquisição de serviços;-----

c) - O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

- Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, a celebração de contrato de prestação de serviços depende de parecer favorável do Órgão Executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º2 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro fazendo, no entanto, depender os termos desse parecer de portaria que entretanto foi publicada – artigo 3º da Portaria nº 4-A/2011 de 3 de Janeiro.-----

- De acordo com o artigo 94º da Lei n.º12-A/2008 de 27 de Fevereiro aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviço vigentes, os mesmos deverão ser reapreciados à luz das regras aqui indicadas.-----

- Para o efeito, dever-se-á ter em conta a caracterização de um contrato de avença. Ao contrário do que acontece com qualquer uma das modalidades da relação jurídica de emprego público o trabalho prestado em regime de avença, considera-se trabalho não subordinado, prestado com autonomia, sem sujeição à disciplina e à direção do órgão contratante e sem obrigatoriedade de cumprimento de horário de trabalho.-----



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ
CÂMARA MUNICIPAL

FLS 11/23

- Nestes termos, tendo em conta a competência que ora se reconhece à Câmara Municipal, deverá a mesma, face ao objeto do contrato em apreço, pronunciar-se sobre a inconveniência de recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, dependendo a renovação do contrato da emissão de parecer favorável.-----

- Face ao exposto:-----

A Câmara Municipal considera que a atividade e as tarefas objeto do presente contrato são exercidas com autonomia técnica e científica, sem subordinação hierárquica à Câmara Municipal e com isenção de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e que a necessidade da renovação do contrato é notória, atendendo à inexistência de profissionais com as qualificações adequadas ao exercício das funções objeto do contrato e à imprescindibilidade do mesmo, conseqüentemente dever-se-á renovar o presente contrato de prestação de serviços.-----

A prestadora de serviços nunca teve qualquer outro vínculo com o Município.-----

Há cabimentação no orçamento de 2012 e a necessidade da renovação do contrato é notória, atendendo à inexistência de profissionais com as qualificações adequadas ao exercício das funções objeto do contrato e à imprescindibilidade do mesmo.-----

E conseqüentemente deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º e do artigo 94º ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugada com o n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e com o n.º 4 do artigo 22º do Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro e em harmonia com os trâmites do artigo 3º da Portaria nº 4-A/2011 de 3 de Janeiro, nos termos e com os fundamentos do parecer favorável anteriormente emitido, renovar o presente contrato de prestação de serviços.-----

-----5 – José Manuel Lourenço Grilo.-----

-----Contrato de prestação de serviços – Caducidade.-----

-----Foi presente à Câmara a informação nº130 dos Recursos Humanos, datada de 8 de Outubro de 2012, informando que o contrato de prestação de serviços, celebrado com José Manuel Lourenço Grilo, caduca no próximo dia 15 de dezembro de 2012.-----

----- A Câmara Municipal emitiu o seguinte parecer: -----

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12- A/2008 de 28 de Fevereiro, que estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas podem ser outorgados por serviços públicos contratos de prestação de serviços.-----

A alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008 de 28 de Fevereiro, que impunha como requisito preferencial para a celebração de contratos de avença e de tarefa a contratação de uma pessoa coletiva, foi revogada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, que aprovou o Orçamento de Estado para 2010.-----

Estabelece ainda o n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que a celebração de contratos de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:-----

- a) - Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----
- b) - Seja observado o regime geral da aquisição de serviços;-----
- c) - O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.--

- Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, a celebração de contrato de prestação de serviços depende de parecer favorável do Órgão Executivo relativamente



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ
CÂMARA MUNICIPAL

FLS 13/23

à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º2 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro fazendo, no entanto, depender os termos desse parecer de portaria que entretanto foi publicada – artigo 3º da Portaria nº 4-A/2011 de 3 de Janeiro.-----

- De acordo com o artigo 94º da Lei n.º12-A/2008 de 27 de Fevereiro aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviço vigentes, os mesmos deverão ser reapreciados à luz das regras aqui indicadas.-----

- Para o efeito, dever-se-á ter em conta a caracterização de um contrato de avença. Ao contrário do que acontece com qualquer uma das modalidades da relação jurídica de emprego público o trabalho prestado em regime de avença, considera-se trabalho não subordinado, prestado com autonomia, sem sujeição à disciplina e à direção do órgão contratante e sem obrigatoriedade de cumprimento de horário de trabalho.-----

- Nestes termos, tendo em conta a competência que ora se reconhece à Câmara Municipal, deverá a mesma, face ao objeto do contrato em apreço, pronunciar-se sobre a inconveniência de recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, dependendo a renovação do contrato da emissão de parecer favorável.-----

- Face ao exposto:-----

A Câmara Municipal considera que a atividade e as tarefas objeto do presente contrato são exercidas com autonomia técnica e científica, sem subordinação hierárquica à Câmara Municipal e com isenção de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e que a necessidade da renovação do contrato é notória, atendendo à inexistência de profissionais com as qualificações adequadas ao exercício

das funções objeto do contrato e à imprescindibilidade do mesmo, conseqüentemente dever-se-á renovar o presente contrato de prestação de serviços.-----

A prestadora de serviços nunca teve qualquer outro vínculo com o Município.-----

Há cabimentação no orçamento de 2012 e a necessidade da renovação do contrato é notória, atendendo à inexistência de profissionais com as qualificações adequadas ao exercício das funções objeto do contrato e à imprescindibilidade do mesmo.-----

E conseqüentemente deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º e do artigo 94º ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugada com o n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e com o n.º 4 do artigo 22º do Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro e em harmonia com os trâmites do artigo 3º da Portaria nº 4-A/2011 de 3 de Janeiro, nos termos e com os fundamentos do parecer favorável anteriormente emitido, renovar o presente contrato de prestação de serviços.-----

----- **6- Atividades de Enriquecimento Curricular – Prestação de Serviços, ano letivo 2012/2013.**-----

-----Foi presente à Câmara a informação n.º 05/2012 da Divisão de Intervenção Social, datada de 10 de Outubro de 2012, considerando a decisão de integrar nas AEC deste ano letivo as atividades lúdico-expressivas e dado que o perfil obrigatório nos termos do art.º 18º-B do despacho n.º 14460/2008 de 15 de Maio, não se coaduna com a formação dos técnicos da Autarquia, é necessário proceder a contratação. Mais informamos que o número de horas totaliza 15h/semana.-----



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ
CÂMARA MUNICIPAL

FLS 15/23

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos da informação em apreço, proceder à contratação de técnicos com formação que se coadune com os conteúdos a serem lecionados nas AEC, durante o ano letivo 2012/2013.-----

----- **7 – Associação Cultural Cantar Nosso.**-----

----- **Acordo de colaboração 2012-2013.**-----

-----Foi presente à Câmara um protocolo de colaboração entre o Município da Golegã e Associação Cultural Cantar Nosso, celebrado no âmbito do Programa de Enriquecimento Curricular do 1º Ciclo do Ensino Básico e do Pré- Escolar, ao abrigo do despacho n.º14460/2008, de 26 de Maio, II Série, destinado aos alunos que frequentam o 1º Ciclo do Ensino Básico e do Pré-Escolar, como oferta educativa enriquecimento curricular de frequência gratuita e que se vai desenvolver ao longo do ano letivo 2012/2013.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente acordo de colaboração entre a Município da Golegã e a Associação Cultural Cantar Nosso.-----
Mais deliberou, por unanimidade, autorizar o Excelentíssimo Presidente a outorgar o referido documento.-----

----- **8 – Associação de Judo DOP Distrito de Santarém.**-----

----- **Acordo de colaboração 2012-2013.**-----

-----Foi presente à Câmara um protocolo de colaboração entre o Município da Golegã e Associação de Judo DOP distrito de Santarém, celebrado no âmbito do Programa de Enriquecimento Curricular do 1º Ciclo do Ensino Básico e do Pré- Escolar, ao abrigo do despacho n.º14460/2008, de 26 de Maio, II Série, destinado aos alunos que frequentam o 1ºCiclo do Ensino

Básico e do Pré- Escolar, como oferta educativa enriquecimento curricular de frequência gratuita e que se vai desenvolver ao longo do ano letivo 2012/2013.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente acordo de colaboração entre a Município da Golegã e a Associação de Judo DOP do Distrito de Santarém.-----

Mais deliberou, por unanimidade, autorizar o Excelentíssimo Presidente a outorgar o referido documento. -----

-----**9- Clube de Pesca da Golegã.**-----

-----**Pedido de apoio Campeonato Nacional de Feeder.**-----

-----Foi presente à Câmara uma carta do Clube de Pesca da Golegã, datada de 27 de Setembro de 2012, a solicitar apoio para fazer face às despesas da presença de 2 atletas na participação do Campeonato Nacional de Feeder, que se irá realizar nos dias 3 e 4 de Novembro de 2012.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos da informação em apreço e com os fundamentos da mesma, atribuir um apoio financeiro para fazer face às despesas no montante de 100€.-----

-----**10 - Clube de Ténis da Golegã.**-----

-----**10.1 - Pedido de apoio financeiro - XV Open da Golegã / FNC.**-----

-----**10.2 - Pedido de apoio logístico – XV Open da Golegã/ FNC.**-----

----- Foram presentes à Câmara duas cartas do Clube de Ténis da Golegã, datadas de 09 de Outubro de 2012, onde solicitam apoio financeiro para fazer face às despesas com a organização do XVI Open da Golegã/Feira Nacional do Cavalo, bem como solicitam a disponibilização de



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ
CÂMARA MUNICIPAL

FLS 17/23

alojamento, de aproximadamente 12 camas de dia 3 para 4 de Novembro, 8 camas masculinas de dia 7 para 8 de Novembro, 20 camas masculinas e 4 femininas de 8 para 9, 20 camas masculinos e 5 femininas de 9 para 10, e de 16 camas masculinas e 6 femininas de 10 para 11 de Novembro, o fornecimento de refeições para a organização, bem como a disponibilização do campo de ténis da Azinhaga nos dias 3, 4, 8, 9, 10 e 11 de Novembro das 9 horas até ao pôr-do-sol.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir ao Clube de Ténis da Golegã um apoio financeiro no valor de 2.000€.-----

----- Mais deliberou, por unanimidade, isentar do pagamento o Clube de Ténis da Golegã do alojamento no Centro de Estágio antigo, disponibilizar o fornecimento das refeições para a organização, bem como o Campo de Ténis nos dias 3, 4, 8, 9, 10 e 11 de Novembro das 9 horas até ao pôr-do-sol.-----

-----**11- Sr. José Brogueira.**-----

----- **Estacionamento na Rua de S. Martinho, Golegã.**-----

----- Foi presente à Câmara um e-mail do Sr.º José Brogueira, datado de 10 de Outubro de 2012, a solicitar que o estacionamento de viaturas seja proibido na Rua de S. Martinho, durante a Feira Nacional do Cavalo 2012.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proibição e estacionamento de viaturas na Rua de S. Martinho, durante a Feira Nacional do Cavalo 2012.-----

-----**12- Lei das Comunicações Eletrónicas.**-----

-----**Taxa Municipal pelo Direito de Passagem (TMDP).**-----

FLS 18/23

----- Foi presente à Câmara a informação n.º22 da Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente, datada de 18 de Outubro de 2012, informando que a Taxa Municipal pelo Direito de Passagem (TMDP), deverá ser de 0,25%, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 1006º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, que a Taxa Municipal pelo Direito de Passagem (TMDP), deverá ser de 0,25%, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 106º da Lei n.º5/2004, de 10 de fevereiro.-----

-----**13- Prof. Dr.º João Pedro Pereira Gorjão Clara.**-----

----- **Pedido de classificação de imóvel de Interesse Municipal – Rua João de Deus, n.º1, Golegã.**-----

-----Foi presente à Câmara um requerimento do Prof. Dr.º João Pedro Pereira Gorjão Clara, datada de 16 de outubro de 2012, a solicitar que a moradia sita na Rua João de Deus, n.º 1, na Golegã, seja classificada como Imóvel de Interesse Municipal, por forma a garantir que este património histórico, cultural e arquitetónico seja, devidamente reconhecido e preservado, prevenindo assim qualquer tipo de adulteração futura das suas características.-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade, que a moradia sita na Rua João de Deus, n.º1 na Golegã, representa um valor cultural de significado predominante para o Município de Golegã, devendo ser classificada como imóvel de interesse municipal e conseqüentemente instaurar o respetivo procedimento de classificação, nos termos do disposto no nº6 do artigo 15º, da Lei 107/2001, de 8 de Setembro e do artigo 57º, do Decreto-Lei 309/2009, de 23 de Outubro.-----
Mais deliberou, nos termos do nº 2, do artigo 24º, da Lei 107/2001, de 8 de Setembro.-----



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ
CÂMARA MUNICIPAL

FLS 19/23

-----**14- Plano Rodoviário da Golegã.**-----

----- Foi presente à Câmara uma proposta do Excelentíssimo Presidente relativamente ao Plano Rodoviário da Golegã a vigorar, durante a Feira Nacional do Cavalo.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Rodoviário apresentado pelo Excelentíssimo Presidente.-----

----- **15 – Protocolo RFM.**-----

-----**Proposta de divulgação da Feira da Golegã 2012.**-----

-----Foi presente à Câmara uma carta em que a RFM apresenta uma proposta de divulgação da Feira da Golegã 2012.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo a celebrar com a RFM para divulgação da Feira da Golegã 2012.-----

Mais deliberou, por unanimidade, autorizar o Excelentíssimo Presidente a outorgar o referido documento.-----

----- **16 – Parques de estacionamento provisórios, Feira Nacional do Cavalo 2012-11.**-----

----- **Decreto-Lei n.81/2006, de 20 de Abril.**-----

----- Foi presente à Câmara a informação n.º 24 datada de 22 de Outubro de 2012 da Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente onde considera que os parques de estacionamento criados tanto pelo município como por particulares cumprem os requisitos mínimos exigidos:-----

- São uma mais-valia para o descongestionamento dos arruamentos da vila da Golegã;-----

- São utilizados de tempo num curto espaço de tempo de 2 a 11 de Novembro;-----

- É da competência da Câmara Municipal a Regulamentação da sua utilização, nos termos do Decreto-Lei n.81/2006, de 20 de Abril;-----

- A não existência de regulamento municipal,-----

Propõe-se:-----

-----A isenção do licenciamento dos parques de estacionamento provisórios, durante a realização da Feira Nacional do Cavalo de 2 a 11 de Novembro de 2012.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção do licenciamento dos parques de estacionamento provisórios, durante a realização da Feira Nacional do Cavalo de 2 a 11 de Novembro de 2012.-----

-----**17- Ambijornada, Associação Centro de Acolhimento.**-----

-----**Pedido de subsídio.**-----

-----Foi presente à Câmara um pedido de apoio monetário da Associação Centro de Acolhimento – Ambijornada.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um donativo no valor de 25€, à referida Associação.-----

----- **Fora da Ordem de Trabalhos**-----

-----Fora da ordem de trabalhos, a Câmara deliberou por unanimidade, apreciar o seguinte assunto:-----

-----**18 – Pedro Alexandre Marques Cochicho.**-----

-----**Contrato de prestação de serviços – Caducidade.**-----



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ
CÂMARA MUNICIPAL

FLS 21/23

----- Foi presente à Câmara a informação nº129 dos Recursos Humanos, datada de 8 de Outubro de 2012, informando que o contrato de prestação de serviços, celebrado com Pedro Alexandre Marques Cochicho, caduca no próximo dia 2 de dezembro de 2012.-----

A Câmara Municipal emitiu o seguinte parecer: -----

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12- A/2008 de 28 de Fevereiro, que estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas podem ser outorgados por serviços públicos contratos de prestação de serviços.-----

A alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei n.º 12-A/2008 de 28 de Fevereiro, que impunha como requisito preferencial para a celebração de contratos de avença e de tarefa a contratação de uma pessoa coletiva, foi revogada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, que aprovou o Orçamento de Estado para 2010.-----

Estabelece ainda o n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que a celebração de contratos de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:-----

- a) - Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----
- b) - Seja observado o regime geral da aquisição de serviços;-----
- c) - O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

- Nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, a celebração de contrato de prestação de serviços depende de parecer favorável do Órgão Executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º2 do artigo 35º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de

Fevereiro fazendo, no entanto, depender os termos desse parecer de portaria que entretanto foi publicada – artigo 3º da Portaria nº 4-A/2011 de 3 de Janeiro.-----

- De acordo com o artigo 94º da Lei n.º12-A/2008 de 27 de Fevereiro aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviço vigentes, os mesmos deverão ser reapreciados à luz das regras aqui indicadas. -----

- Para o efeito, dever-se-á ter em conta a caracterização de um contrato de avença. Ao contrário do que acontece com qualquer uma das modalidades da relação jurídica de emprego público o trabalho prestado em regime de avença, considera-se trabalho não subordinado, prestado com autonomia, sem sujeição à disciplina e à direção do órgão contratante e sem obrigatoriedade de cumprimento de horário de trabalho. -----

- Nestes termos, tendo em conta a competência que ora se reconhece à Câmara Municipal, deverá a mesma, face ao objeto do contrato em apreço, pronunciar-se sobre a inconveniência de recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, dependendo a renovação do contrato da emissão de parecer favorável.-----

- Face ao exposto: -----

A Câmara Municipal considera que a atividade e as tarefas objeto do presente contrato são exercidas com autonomia técnica e científica, sem subordinação hierárquica à Câmara Municipal e com isenção de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e que a necessidade da renovação do contrato é notória, atendendo à inexistência de profissionais com as qualificações adequadas ao exercício das funções objeto do contrato e à imprescindibilidade do mesmo, consequentemente dever-se-á renovar o presente contrato de prestação de serviços.-----

72



MUNICÍPIO DA GOLEGÃ
CÂMARA MUNICIPAL

FLS 23/23

A prestadora de serviços nunca teve qualquer outro vínculo com o Município.-----

Há cabimentação no orçamento de 2012 e a necessidade da renovação do contrato é notória, atendendo à inexistência de profissionais com as qualificações adequadas ao exercício das funções objeto do contrato e à imprescindibilidade do mesmo.-----

E conseqüentemente deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º e do artigo 94º ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugada com o n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e com o n.º 4 do artigo 22º do Lei n.º55-A/2010 de 31 de Dezembro e em harmonia com os trâmites do artigo 3º da Portaria nº 4-A/2011 de 3 de Janeiro, nos termos e com os fundamentos do parecer favorável anteriormente emitido, renovar o presente contrato de prestação de serviços.-----

-----Encerramento:-----

----- Quando eram dezasseis horas e quarenta e cinco minutos o Excelentíssimo Presidente, a presidir deu por encerrados os trabalhos desta reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser por si assinada e pelo Chefe de Divisão Municipal de Administração e Finanças.-----

O Senhor Presidente:

O Chefe de D.A.F: